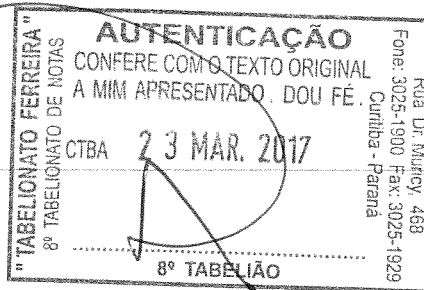




CURITIBA

Certifico que o selo de
autenticidade de atas
foi afixado na última
folha do documento.



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CNPJ 76.493.899/0001-93

ATA DA 201ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

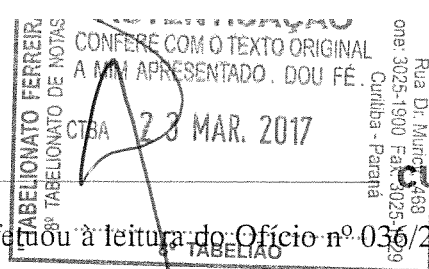
(26/01/2017)

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (26/01/2017), às 10h00, em segunda convocação, no auditório do Edifício J. Malucelli, localizado nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, oitavo andar, Centro, CEP 80010-180, em atendimento a prévia, regular e tempestiva convocação, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A., adiante nominados: VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS, representando o acionista majoritário, Município de Curitiba, na forma do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, atuando em mandato outorgado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curitiba, na qualidade de representante do acionista principal e majoritário, qual seja, Município de Curitiba, THOMÉ SABBAG NETO, representante suplente da Secretaria Municipal de Finanças, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Diretor Presidente da CURITIBA S.A., MIGUEL ANTONIO LEONI GAISLER, representante suplente do acionista Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, JOSÉ ORLANDO PEREIRA, representante titular do acionista Instituto de Engenharia do Paraná - IEP, HÉLIO BAMPI, representante suplente do acionista Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, representante titular do acionista Universidade Federal do Paraná - UFPR, CELSO LUIZ GUSSO, representante titular do acionista Associação das Empresas da Cidade Industrial de Curitiba - AECIC. Registra-se a presença do Dr. MATEUS MARANHÃO RAMOS, bem como de funcionários da Curitiba S.A. Verificado o preenchimento do quórum de deliberação, na forma prescrita no caput do artigo 22 do Estatuto Social, a Procuradora Geral do Município, presidindo o Conselho e a Reunião, saudou os membros reunidos e declarou formalmente aberta a sessão. Ato contínuo nomeou a Secretária da Diretoria da CURITIBA S.A., DEBORA VASCONCELOS DE LARA, para secretariar *ad hoc* os trabalhos e reduzir à termo as decisões e deliberações. **1. Eleição para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro:** a) A Presidente do Conselho procedeu a abertura da



CURITIBA

Certifico que o selo de autenticidade de esta folha foi afixado na última do documento.



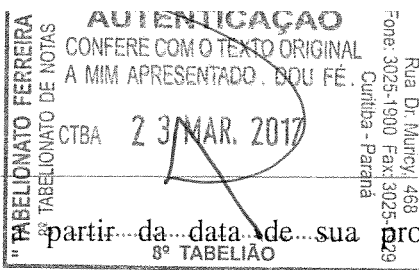
CURITIBA S.A.

Reunião saudando todos os presentes, e efetuou a leitura do Ofício nº 036/2017-EM, de 19 de janeiro de 2017, em que se o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, na qualidade de representante do acionista controlador e Presidente do Conselho de Administração, indicou para os fins dos artigos 20, *caput* e 24, *caput* e respectivo parágrafo primeiro do Estatuto Social, o nome de MATEUS MARANHÃO RAMOS, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade civil (RG) de número 6.022.610-5 (PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 029.446.649-56, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº. 192, Bairro Aito da Glória, CEP 80.030-000, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro. O nome foi submetido à apreciação e subsequente votação, tendo sido aprovado por unanimidade, com ressalva solicitada pelo conselheiro Pedro José Steiner Neto, para que antes da posse no cargo, o mesmo apresente Declaração de Inexistência de Impedimento para ocupação do cargo. Após considerações, a Presidente do Conselho declarou eleito o indicado supracitado para a composição da Diretoria Executiva da Companhia, com conclusão de mandato do triênio 2015/2018, vencendo a nomeação em 30 de abril de 2018. **2. Assuntos Gerais:** a) O Diretor Presidente da Curitiba S.A. pediu a palavra para expor ao conselho a ocorrência em Dezembro de 2016 da baixa da dívida que a Companhia possuía junto ao Agência de Fomento do Paraná S/A, em razão da remissão da mesma, concedida através da Lei 16.348 de 22 de dezembro de 2009. Conforme deliberação anterior, registrada pela 199ª Reunião do Conselho de Administração, ficou autorizada a referida baixa através da figura da Subvenção para Investimento, em alinhamento ao Estudo Técnico realizado pela equipe da Companhia, afim de enfrentar os reflexos tributários oriundos da operação. O Presidente da CURITIBA S.A., ao tomar conhecimento da situação, veio ao conselho solicitar orientação quanto à melhor estratégia a ser adotada para resguardar a Companhia de possíveis fiscalizações ou interpretações diferenciadas da Receita Federal do Brasil. Na época em que foi realizada a baixa da dívida, levantou-se a possibilidade de realização de Consulta sobre Interpretação Tributária junto à Receita Federal, que é um instrumento que a Companhia possuía para esclarecer dúvidas quanto à interpretação de determinado dispositivo da legislação tributária e outras operações que produzam variações no patrimônio, afim de se verificar se a tese proposta em Estudo Técnico seria aceito pela mesma, e em caso negativo, a empresa teria que arcar com os reflexos tributários da aceitação da remissão da dívida. Ainda, esclarece que a Consulta, para ser considerada EFICAZ, deve ser formulada antes do prazo legal para recolhimento de tributo, dia 31/01/2017, e impediria a aplicação de multa e juros de mora,



CURITIBA

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado de última hora do documento.

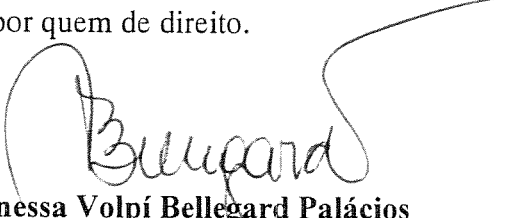



CURITIBA S.A.


relativamente à matéria consultada, a partir da data de sua protocolização até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da ciência da Solução de Consulta. Assim, o mesmo levou ao Conselho a situação para que recebesse a anuência para realizar esta consulta em função da complexidade do assunto. A Presidente do Conselho coloca em questão o fato de um assunto tão complexo ser abordado como assuntos gerais e de não ter sido enviado previamente material para que os conselheiros pudessem fazer a análise antes da deliberação. O Diretor Presidente da Curitiba S.A. explica que tomou posse do cargo há nove dias e que está se inteirando das questões da Companhia, mas como o prazo final para esta consulta é 31/01/2017, foi inevitável não incluir este assunto na reunião. O Conselheiro da FIEP, Sr. Helio Bampi, questiona se a realização da consulta suspende o prazo de pagamento dos impostos e a multa de ofício decorrente de uma fiscalização, que corresponde a 100% do imposto devido. O Diretor Presidente da Companhia explica que no período em que a receita estiver analisando o assunto, que pode ser até 12 (doze) meses, é suspenso desde que seja considerada uma consulta eficaz. A Presidente do Conselho sugeriu outra alternativa, que seria entrar com uma Ação Declaratória. O Dr. Walter solicita ao Gerente Financeiro da Companhia para que explique com detalhes quais seriam as implicações de se fazer a referida consulta na Receita Federal. Com a palavra, o Gerente explica que nos termos previsto no Estudo elaborado, a consulta à Receita Federal seria considerada uma CONSULTA INEFICAZ, ou seja, não produziria os efeitos suspensivos de uma possível multa, pois é considerado uma Consulta Ineficaz quando esta é formulada em tese, com referência a fato genérico. Deixou claro, que do seu ponto de vista, à realização de consulta não seria no mérito analisada pela Receita Federal, pois mesmo a Subvenção de Investimento, objeto da tese elaborada em estudo, já é de fato sedimentada como alíquota zero para as contribuições federais, razão pela qual não vê motivos para a realização da consulta, conforme orientações recebidas da gestão anterior. Ainda, o Diretor Presidente da Companhia ressalta que se o conselho achar conveniente poderá solicitar uma assessoria de escritório especialista, que, juntamente com a Procuradoria do Município e Secretaria de Finanças, analisariam a situação para deixar a ação incontestável. O representante da Universidade Federal pede a palavra, opinando que se a consulta prévia a Receita Federal terá uma resposta ineficaz não faz sentido fazermos a consulta e sim protocolar diretamente a Ação Declaratória para obter o pronunciamento do poder judiciário acerca da existência ou inexistência da relação tributária da operação, visando afastar a aplicação da multa caso a tese seja exitosa. O Dr. Helio Bampi coloca que, se a baixa na contabilidade da empresa foi efetuada em 31/12/2016, onde a





Companhia justifica a não incidência do imposto em questão, não há razão para se fazer a consulta, pois ficou entendido que o mesmo não é devido. Dado as informações pelo Diretor Presidente e o Gerente Financeiro, e as discussões que seguiram adiante, a Presidente do Conselho indaga que se os conselheiros acharem as informações suficientes para deliberação nesta data será aberta votação, e a respectiva orientação à que a Diretoria Executiva deve seguir. Assim, todos os conselheiros presentes acordaram em votação e aprovaram em unanimidade para que seja ajuizado Ação Declaratória até o dia 31/01/2017 sem a necessidade da consulta junto a Receita Federal. b) Ainda em assuntos gerais, o Diretor Presidente mencionou a questão do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, que ocupa uma área da Curitiba S.A. em comodato, com vigência até 2023. Informa que foi procurado pela presidência do Instituto, pois o mesmo possui junto ao Governo Federal recursos pendentes de liberação na ordem de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões), para ser aplicado em ampliação dos seus laboratórios, mas que para conseguir receber este financiamento, depende de algumas condições, dentre elas, a posse da referida área acima de 20 anos, seja através da aquisição, doação ou comodato. O Sr. Walter diz ainda que o Prefeito, na qualidade de representante do acionista majoritário da Companhia, solicitou que o assunto seja solucionado da melhor maneira possível, para que nenhuma das partes reste prejudicada. Sendo assim, o conselho, tomando ciência das tratativas, sugere que o item seja deliberado em próxima reunião, após o envio por parte da Companhia de material informativo detalhado sobre a questão, para que o conselho possa analisar da melhor forma possível como deve ser tratado a matéria, não sendo tomada nenhuma providência neste momento. Atendido o objeto da pauta e como nada mais havia a ser tratado, a Presidente do Conselho deu por formalmente encerrada a reunião, às 11h30, do que eu, Debora Vasconcelos de Lara, secretariando *ad hoc* os trabalhos, lavrei a presente ata que vai lida e assinada por quem de direito.


Vanessa Volpi Bellegard Palácios
 Representante do Município de Curitiba
 Presidente do Conselho de Administração


Debora Vasconcelos de Lara
 Secretária "ad h"


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/02/2017
 SOB NÚMERO: 20171038223
 Protocolo: 17/103822-3, DE 10/02/2017
 Empresa: 41 3 0001014 5
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
 CURITIBA - CURITIBA S/A


TABELIONATO FERRERA
 TABELIONATO DE NOTAS
 CTBA 23 MAR 2017
 FKS43849


 Curitiba - Paraná
 488
 15-000-1541-3405-1926

LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL